



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



## PARECER GTAE Nº 061/2017

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA CHAPA 6 DO QUADRO II/III INSCRITA NO PLEITO ELEITORAL DO COREN-MA.**

### 01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 28/08/2017 o GTAE recebe da Presidência do Cofen o PAD 704/2017, protocolado na data de 25/08/2017, com recurso apresentado pela representante da chapa 6 do Quadro II/III, Técnico de Enfermagem Sr. Jailson Andrade Castro, Coren-MA nº 192.654, interpõe RECURSO contra a Comissão Eleitoral, face a decisão de indeferimento da inscrição da chapa que representa, com a publicação do Edital Eleitoral nº 2.

O recurso fundamentou-se no art. 27, V, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de assessoramento e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2017, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Passamos à análise.

### 02 – DA ANÁLISE

Para melhor compreensão, por todos os recursos apresentados ao Cofen e decisões judiciais, hoje, das 12 Chapas inscritas (6 do QI e 6 do QII/III), a única chapa ainda indeferida pela Comissão Eleitoral é a chapa acima requerente.

A Comissão Eleitoral no relatório com à análise dos documentos, indeferiu a chapa 6 do Quadro II/III devido os candidatos não terem apresentado os seguintes documentos:

- Lucidalva de Andrade Ribeiro da Silva – o endereço informado de residência diverge nos documentos apresentados na inscrição.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genovana



Consta na peça de recurso cópia das Atas de Plenário nº 116ª e 117ª que após muita discussão vários conselheiros estavam impedidos de julgar os recursos por serem candidatos. Assim, foi deliberado encaminhar o processo eleitoral ao Cofen para análise e julgamento, em observância ao art.30, § 3º.

Pela demora no encaminhamento do processo pelo presidente do Regional, a representante da chapa 6 do Quadro II/III, protocolou no Cofen na data de 25/08/2017 o presente recurso com intuito de evitar maior prejuízo à chapa.

### **03 – DO RECURSO**

Em 11/08/2017, a Chapa 6 do Quadro II/III, tempestivamente, apresentou recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu registro contestando os pontos que levaram à inelegibilidade dos candidatos Lucidalva de Andrade. A impugnação reside na divergência de endereço informado nos documentos de inscrição da candidata.

A representante contesta todas as alegações da Comissão Eleitoral argumentando que o CEP fornecido pelo Correios há divergência na cidade de São Luiz e em todo Estado. Por este motivo não mereceu atenção devida e poderia ter sido aberto prazo de diligência para se corrigir estas falhas por simples erro formal.

Por fim, pede que seja oportunizado o prazo de 5 (cinco) dias para que se promova a emenda prevista no art. 28, 2º da Resolução 523/2017.

### **04 – DA CONCLUSÃO**

Verificando os documentos da candidata que supostamente apresentou inconformidade, no endereço informado, não foram encontrados motivos para indeferir a mesma.

Acredito que a Comissão Eleitoral buscou um rigor burocrático que poderia ser resolvido com os esclarecimentos propostos pelo representante da chapa, ou seja, abrir em diligência para os devidos esclarecimentos daquelas possíveis inconformidades.

O cancelamento da chapa por erros formais sem observar os aspectos de inelegibilidades, não seria razoável e foi uma medida desproporcional.

Por tudo analisado e discutido, os membros do GTAE reunidos nesta data conhecem o RECURSO interposto pelo representante da Chapa 6 do Quadro II/III Sr. Jailson Andrade Castro, no mérito, julgá-lo procedente haja vista não haver fundamentação nas razões apresentadas pela Comissão Eleitoral.

Assim, o GTAE é pelo entendimento que a candidata Lucidalva de Andrade Ribeiro da Silva Pinheiro preenche a condição de ELEGÍVEL, mantendo DEFERIDA a Chapa 6 do Quadro II/III



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

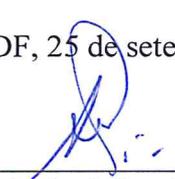


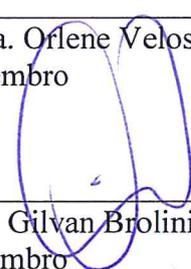
inscrita no Coren-MA, por atendimento ao art. 27, V, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016.

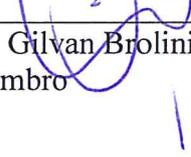
Com este entendimento será necessário o Plenário do Cofen autorizar a publicação do Edital Eleitoral nº 2C, para informar a Comunidade de Enfermagem do Estado do Maranhão o DEFERIMENTO da Chapa 6 do Quadro II/III para concorrer ao pleito eleitoral no próximo dia 01 de outubro de 2017, em observação ao art. 88 do Regimento Interno do Cofen.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Coordenador GTAE

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Ofene Veloso Dias  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Gilvan Brolini  
Membro

\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia  
Assessor Legislativo